



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2018

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PROVEDOR DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
LINDENBERG/ES E A EMPRESA AKI PROVEDOR DE  
INTERNET LTDA.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rod. Dário Salvador, s/n°, Governador Lindenberg - ES, inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.781/0001-21 neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alaídio Alves dos Santos, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Augusta Campos, s/n°, Nova Brasília, Governador Lindenberg/ES, CEP.: 29.720-000, portador do CPF n°. 074.441.577-23 e Carteira de Identidade n° 1.443.966-SPTC/ES, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 07.733.013/0001-19, estabelecida na Rua Passeio Olinto Feliciano Zanotelli, 81, 1° andar, sala 204, Centro, São Gabriel da Palha - ES, CEP 29.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio-administrador Sr. Rogério Aguiar Massucatti, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Nem de Sá, s/n°, Centro - São Gabriel da Palha - ES, inscrito no CPF sob. n°. 915.611.597-00 e portador da CI n°. 1.069.692/SPTC-ES, tem entre si ajustado o presente CONTRATO de prestação de serviços, oriundo do processo n° 000551/2017, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é de prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de um link de dados Full Duplex Simétrico (link dedicado), com velocidade de 4 Mbps.

1.2 - A CONTRATADA providenciará a instalação, condicionada à aprovação dos dados cadastrais do CONTRATANTE, a área de cobertura, disponibilizando para a CONTRATANTE em regime de comodato, Switchs, Hubs, Roteadores, Antenas e Rádios, doravante "EQUIPAMENTOS".

1.3 - O CONTRATANTE ficará responsável pelos EQUIPAMENTOS recebidos em comodato, na forma dos artigos 1.248 a 1.255 da Lei n° 3071/16 do Código Civil Brasileiro, ou seja, dos artigos 579 a 585 da Lei n° 10406/02 do Novo Código Civil Brasileiro, respondendo ainda, por todo e quaisquer danos aos EQUIPAMENTOS, bem como por perda, furto, roubo e/ou extravio dos referidos.

1.4 - A instalação dos EQUIPAMENTOS ocorrerá em data a ser agendada com o CONTRATANTE, podendo ter a aprovação de eventuais custos adicionais que se façam necessários em função de características especiais da instalação. O CONTRATANTE deverá fornecer a infra-estrutura adequada como: energia elétrica (127V), espaço físico se possível com abrigo de sol e chuva para o rádio, espaço físico no telhado ou laje para fixação de antena; acesso a tubulação de antenas e sistemas telefônicos (caixa de passagem; armários telefônicos, ...), assim como outras, dependendo das características especiais da arquitetura do condomínio ou casa. Deverá apresentar também, caso necessário, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a instalação dos EQUIPAMENTOS, com a utilização da ENERGIA ELÉTRICA e do ESPAÇO FÍSICO.

1.5 - Fica expressamente vedado o CONTRATANTE, sujeitando-o a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual: (a) proceder à alteração por conta própria, do local de instalação dos EQUIPAMENTOS; (b)



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

realizar, direta ou indiretamente, instalação de extensão (ões) no local de instalação dos EQUIPAMENTOS, para conexão adicional de outros computadores ou equipamentos de informática, (c) retransmitir sinal a terceiros; (d) modificar, por conta própria, qualquer configuração dos EQUIPAMENTOS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da sua assinatura, em 03 de Janeiro de 2018, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2018, a saber:

*001000001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal*

*33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha - 12*

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais à importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vencíveis no 30º dia do mês.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Além dos casos implícitos ou explícitos neste contrato e nas Leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente ao Contratante:

a) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

b) manter os equipamentos de recepção das informações a que se refere a cláusula primeira em perfeito estado de uso e conservação, em condições de receber os serviços e as informações devidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO USO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Para a utilização dos SERVIÇOS, o CONTRATANTE deverá disponibilizar:

- \* Microcomputador PC ou Computador ou Roteador
- \* Placa de Rede Padrão Ethernet 802,3 10mbps ou superior, com entrada para conector RJ45, já instalada (hardware e software), conforme necessidade da viabilidade técnica.

6.2 - Os SERVIÇOS estarão disponíveis para uso do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato. A CONTRATADA se limita a oferecer a prestação dos Serviços e não se obriga a qualquer responsabilidade por aconselhamento, escolha, segurança de dados, ou por danos causados por vírus ou hackers. Este contrato tem por objeto exclusivamente obrigações de meios, independentemente dos resultados obtidos pelo CONTRATANTE em função da escolha e da utilização dos Serviços. O CONTRATANTE deverá providenciar por sua iniciativa e às suas expensas, os serviços complementares, garantias e seguros que entender apropriado.

6.3 - Os SERVIÇOS são fornecidos "no Estado". O CONTRATANTE deverá manifestar por escrito, antes da assinatura do contrato, qualquer dúvida ou solicitação em relação aos Serviços. A adesão ao contrato implica aceitação integral dos Serviços e da delimitação da responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 - O CONTRATANTE tem direito a um exclusivo endereço principal de correio eletrônico ("e-mail"), com possibilidade de acesso ao conteúdo da CONTRATADA restrito a assinantes e de criação de no máximo 03 (três) e-mails adicionais. Ressalvado, contudo, que todas as contas de e-mails, inclusive a principal, poderão ser automaticamente canceladas, se não tiver utilização por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

6.5 - PARA A CONTRATADA É RESERVADO O DIREITO DE SUSPENDER OU ALTERAR QUALQUER CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO CONTRATANTE, VIA MEIO ELETRÔNICO, COM NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, VISANDO SEMPRE A MELHORIA DO SERVIÇO.

6.6 - É vedado ao CONTRATANTE o uso inadequado dos Serviços. São consideradas formas inadequadas de uso dos Serviços, dentre outras:

o Invasão de privacidade ou intimidade de terceiros, buscando, ainda, acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros;

o Obtenção de acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de terceiros clientes da CONTRATADA ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecido como "Hacking". Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o CONTRATANTE, e/ou colocar à prova a segurança de outras redes;

o Interferir nos Serviços de outros clientes da CONTRATADA, bem como provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;

o Desrespeitar as leis aplicáveis aos Serviços, inclusive às sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, de natureza cível ou criminal;

o Permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a rede da CONTRATADA ou de qualquer outra entidade ou organização;

o Pôr em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros.

o Prejudicar USUÁRIOS da Internet, através do desenvolvimento e/ou disseminação de programas, vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-tróia", acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede, e utilização de "cookies" em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

o Desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma os equipamentos de propriedade do CONTRATADA instalados em suas dependências, por si ou por terceiros.

6.7 - A CONTRATADA, ao verificar que o CONTRATANTE está se utilizando dos recursos de formas inadequadas, ilegais, imorais, ofensivas e/ou antiética, poderá optar entre RESCINDIR o presente contrato; SUSPENDER os serviços temporariamente e/ou NOTIFICAR o CONTRATANTE para que sane, corrija ou regularize a situação. A rescisão do contrato ocorrerá em conformidade com a Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da multa compensatória e de indenização de perdas e danos, conforme apurados.

6.8 - O CONTRATANTE será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização em seu nome ("login") e/ou sua senha ("password") dos SERVIÇOS, devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por QUAISQUER terceiros. Inclusive terá o direito, para se proteger, de trocar de senha quando lhe convier.

6.9 - O CONTRATANTE será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar, de qualquer forma, endereços de máquinas, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade, autoria ou procedência de dados ou mensagens, bem como colocar em risco a autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a CONTRATADA poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE, bem como cancelar os SERVIÇOS e todas as contas de correio eletrônico automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

6.10 - O CONTRATANTE será responsável pelo uso dos serviços providos pela CONTRATADA e pela fiel observância de todas as leis, decretos e regulamentos



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

aplicáveis, e das Normas de Segurança e Privacidade publicadas e divulgadas pela CONTRATADA. O CONTRATANTE é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos termos das normas vigentes, inclusive as oriundas de tratados internacionais.

6.11 - O CONTRATANTE está ciente que a velocidade de acesso pode variar em função da rede de internet e do site do destino na Internet, além do número de computadores conectados ao mesmo tempo no local do CONTRATANTE.

6.12 - Os EQUIPAMENTOS destinam-se ao uso exclusivo do CONTRATANTE, vedada a sua utilização para outros fins que não a recepção e transmissão interna de acesso à Internet através da CONTRATADA, responsabilizando-se o CONTRATANTE, pela sua boa e fiel guarda.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

7.1 - A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE a manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS, durante toda a vigência deste contrato, sendo responsável pelas despesas, desde que os defeitos nos EQUIPAMENTOS não tenham sido ocasionados por mau uso do mesmo, por parte do CONTRATANTE, e também nas demais condições previstas na cláusula 6.2. A manutenção ocorrerá no local onde se encontram instalados os EQUIPAMENTOS.

7.2 - A CONTRATADA NÃO PRESTA, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE EM BENEFÍCIO DO CONTRATANTE, QUE ENVOLVA VISITA DE TÉCNICOS À RESIDÊNCIA DO CONTRATANTE OU A RETIRADA DE MICROS, PCs, HARDWARES. A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA PELA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA 1.2 E A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACESSO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA MESMA. INSTALAÇÃO DE HARDWARES COMO OS CITADOS NA CLÁUSULA 6.2, PROGRAMAS DE SOFTWARES, CONSERTOS OU TROCA DE PEÇAS DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE É DE RESPONSABILIDADE DESTA, PODENDO A CONTRATADA APENAS INDICAR UM TÉCNICO QUANDO SOLICITADO. RESSALTANDO QUE A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, POR QUALQUER PERDA, DANO OU PREJUÍZO





# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

QUE O CONTRATANTE VENHA A SOFRER EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DESTES SERVIÇOS COM QUALQUER TERCEIRO.

7.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas decorrentes de alterações posteriores da configuração técnica do CONTRATANTE. Caso isso venha a acontecer, a correção da falha poderá implicar em custos adicionais. Bem como poderá a CONTRATADA cobrar valor de visita técnica quando visitar o CONTRATANTE prestando suporte de defeito alheio ao seu SERVIÇO. Ressalta-se que o valor da visita poderá ser cobrado independentemente do conserto do defeito, quando este não for de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - É do conhecimento do CONTRATANTE que a disponibilidade integral da utilização dos SERVIÇOS depende de fatores inerentes à internet e/ou à rede, e alheios ao controle da CONTRATADA, que poderão afetar ou mesmo paralisar temporariamente os SERVIÇOS por razões técnicas, incluindo, mas não se limitando a reparos, manutenção ou falhas técnicas, inclusive aquelas relacionadas às redes de telecomunicações e interrupção no funcionamento da internet (global e local); e da rede de energia elétrica. Razão pela qual o CONTRATANTE compreende e aceita integralmente quaisquer ônus diretos ou indiretos devidos por eventuais interrupções e/ou suspensões, parcial ou total, dos serviços.

8.2 - O CONTRATANTE tem direito de conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos SERVIÇOS que lhe atinjam direta ou indiretamente, sua interrupção e cessação. Bem como direito de recebimento, em prazos adequados de resposta eficiente às suas reclamações. E para isso a CONTRATADA oferecerá suporte técnico gratuito, via telefone e e-mail, relativo EXCLUSIVAMENTE aos SERVIÇOS.

8.3 - A CONTRATADA não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, pela





# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

interrupção, suspensão, atraso, término dos Serviços, ou daqueles em que a CONTRATADA não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e ou prejuízo.

8.4 - O CONTRATANTE em débito com a CONTRATADA estará sujeito à imediata suspensão dos SERVIÇOS. Caso o atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA ultrapasse 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE ficará também sujeito à retirada dos equipamentos, mediante prévio aviso, com 48 horas de antecedência.

## **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Fica vedada ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, gratuita ou onerosa, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, ressalvada a possibilidade de a CONTRATADA ceder quaisquer direitos do presente contrato a quaisquer empresas pertencentes, diretas ou indiretamente, a seu grupo econômico, bem como empresa coligada, controlada, controladora e/ou afiliada.

9.2 - Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se: (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitida por correio eletrônico (e-mail registrado) com confirmação ou comprovação de recebimento.

9.3 - O presente contrato obriga o CONTRATANTE e seus sucessores a qualquer título.

9.4 - Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não constituirá novação e/ou renúncia. O recebimento de mensalidades ou parcelas subseqüentes não importa em quitação das mensalidades ou parcelas anteriores.



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

9.5 - O CONTRATANTE declara-se ciente de que, ao efetivar a contratação dos SERVIÇOS da CONTRATADA, todo e qualquer suporte via atendimento telefônico será realizado através do(s) telefone(s) disponibilizado(s) na página de Serviço ao Assinante do site da CONTRATADA, assumindo o CONTRATANTE integralmente os custos provenientes de ligações locais e interurbanas.

9.6 - O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes.

9.7 - Este contrato constitui o entendimento integral entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. O CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros seus direitos decorrentes deste contrato sem a prévia anuência por escrito da CONTRATADA.

9.8 - A CONTRATADA poderá a seu critério e a qualquer tempo, modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, mediante registro em cartório ou aditivo contratual, com comunicação escrita; através do site e por e-mail; ou lançando mensagens no documento de cobrança mensal, sendo dado por recebido e aceito pelo CONTRATANTE, com a simples e subsequente prática de atos, ou ocorrência de fatos que caracterizem sua aceitação e permanência. Não havendo concordância do CONTRATANTE, este poderá rescindir o contrato, sem qualquer ônus, mediante comunicação por e-mail registrado ou via postal com aviso de recebimento, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da alteração.

9.9 - Todas as atividades praticadas pelo CONTRATANTE, no uso dos serviços são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo CONTRATANTE no uso dos serviços, nem por qualquer fiscalização ou censura. A configuração dos computadores, segundo as instruções fornecidas pela CONTRATADA, é de responsabilidade do CONTRATANTE.

9.10 - Observada a legislação aplicável, o CONTRATANTE, expressa e formalmente, exime a responsabilidade da CONTRATADA de qualquer forma



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

relativa a acessos, operações e transações que realizar mediante o uso dos serviços, e de qualquer responsabilidade quanto à eventual inadequação da utilização dos serviços aos fins visados pelo CONTRATANTE. Sendo certo que, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por prejuízos ou danos diretos, indiretos ou especiais (como lucros cessantes, perdas de receita, interrupção de negócios e perda de informações comerciais, dentre outras) decorrentes e/ou relacionados a este contrato, ainda que a CONTRATADA tenha sido avisado quanto à possibilidade de ocorrência de tais danos ou prejuízos. Em qualquer hipótese, a responsabilidade total da CONTRATADA, contratual ou extracontratual, por quaisquer danos, diretos ou indireta, relativa a este contrato, estará limitada, no máximo, ao equivalente as mensalidades pagas pelo CONTRATANTE no último ano de vigência do contrato.

9.11 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelas transações e operações comerciais efetuadas on-line, as quais serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e de quem disponibilizar produtos ou serviços à venda via Internet. A CONTRATADA tampouco se responsabiliza pelo conteúdo disponibilizado na Internet ou por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do CONTRATANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões. A CONTRATADA não garante que o funcionamento DA CONEXÃO ESTEJA ISENTO DE FALHAS E/OU INTERRUPÇÕES. FICA CLARO AINDA QUE O SISTEMA DA CONTRATADA POSSA FICAR TEMPORARIAMENTE FORA DO AR, EM ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, TAIS COMO MANUTENÇÃO DO SISTEMA, CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR, DESTACANDO QUE A BANDA MÍNIMA GARANTIDA É DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA VELOCIDADE MÁXIMA CONTRATADA.

9.12 - A CONTRATADA deverá envidar os melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade dos SERVIÇOS ora contratado, comprometendo-se, ainda, a respeitar a privacidade do CONTRATANTE garantindo que não monitorará ou divulgará informações relativas à sua utilização, bem como dos e-mails por ele recebidos ou enviados, mantendo sigilo sobre todas as informações cadastrais por ele fornecidas, inclusive sua senha de acesso, que só serão



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

divulgadas a terceiros em razão de determinação judicial, ressalvadas as hipóteses previstas nestas Condições Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além dos casos implícitos ou explícitos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- a) Proceder com serviços previstos na cláusula primeira;
- b) Ressarcir danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ocasionados pela omissão ou retardamento das informações pertinentes ao contrato;
- c) A CONTRATADA assume os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 2º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

d) Declaração de idoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

§ 1º - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

§ 2º - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O Presente CONTRATO pode ser extinto por:

12.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.1.2 - Extinção ou falecimento do CONTRATANTE.

12.1.3 - Decretação de concordata ou falência do CONTRATANTE.

12.1.4 - Decurso de prazo, caso não seja renovado automaticamente.

12.1.5 - Denúncia, por qualquer das partes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.6 - Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes.

12.1.7 - Rescisão decorrente de descumprimento reiterado de obrigação contratual.

12.1.7.1 - A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.

12.2 - A parte que proceder a denúncia ou a parte que der causa à rescisão ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do produto do número de prestações vincendas pelo valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.

12.2.1 - O pagamento da multa estipulada no item acima se dará se uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação de denúncia ou rescisão contratual.



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EFEITOS DO TÉRMINO DO CONTRATO**

13.1 - Em qualquer hipótese de término do presente contrato, o CONTRATANTE: (a) autorizará a CONTRATADA a retirar os EQUIPAMENTOS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do término. Caso não o faça, será o CONTRATANTE automaticamente constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula; (b) permanecerá obrigado ao pagamento integral da Taxa de Adesão; e (c) perderá todos os direitos adquiridos referentes a promoções realizadas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Colatina - ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitarem todas as disposições legais sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



# Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Governador Lindenberg/ES, 03 de Janeiro de 2018.

**CONTRATANTE :**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS  
CPF N°. 074.441.577-23  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**CONTRATADA :**

---

**AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA  
ROGÉRIO AGUIAR MASSUCATTI  
CPF n°. 915.611.597-00  
SÓCIO-ADMINISTRADOR**

**TESTEMUNHAS :**

a) \_\_\_\_\_

CPF . :

b) \_\_\_\_\_

CPF . :